

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA
ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE SAPEZAL.

AUTOS: 0004824-86.2017.8.11.0078 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: SÓLIDA INSUMOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA ME

OBJETO: Apresentar Relatório Mensal de Atividades da
Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em
Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste
ato representada por seu representante legal **FÁBIO ROCHA NIMER**, brasileiro, casado,
Economista – CORECON/MS – 1033, vem perante esse juízo, com reverência e
acatamento, apresentar seu Relatório Mensal de Atividades - (Prejudicado em
decorrência da ausência de informações).

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III,
do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br , para onde
poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com
votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 5 de novembro de 2025.

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.0074.4057.210218-JEMT

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856, SL1404
BOSQUE DA SAÚDE - CEP 78050-000
FONE+ 55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS - CEP 79020-260
FONE+ 55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 - 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR - CEP 01311-930
FONE+ 55 (11) 2054-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26
CENTRO- CEP 20090-001
FONE+ 55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KAUL ABRAHÃO, 514
MERCÊS- CEP 38060-010
FONE+ 55 (11) 2054-7333

contato@realbrasil.com.br www.realbrasil.com.br

ENDEREÇO

CUIABÁ - MT
Av. Rubens de Mendonça. 1856, SL 1404
Bosque da saúde - Cep 78050-000
Fone +55 (65) 3052-7636

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: SÓLIDA

RELATÓRIO MENSAL
DE ATIVIDADES

AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES

NOVEMBRO DE 2025

PROC.: 0004824-86.2017.811.0078 - TJMT



Excelentíssimo Doutor Conrado Machado Simão,

Visando o cumprimento do encargo honrosamente nomeada na qualidade de Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Sólida Insumos e Implementos Agrícolas LTDA - ME, sob n. 0004824-86.2017.811.0078, principalmente no que concerne ao Art. 22 inciso II, alínea “c”, o qual estabelece que é preciso *“apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”* a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo, o Economista **Fábio Rocha Nimer**, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades do Devedor**.

O presente relatório foi elaborado, contudo, encontra-se prejudicado em razão do não envio, pela Recuperanda, das informações que deveriam ter sido encaminhadas à Administradora Judicial até o dia **22 de outubro de 2025**.

Cumprе esclarecer, por fim, que as informações anteriormente apresentadas permanecem disponíveis para consulta em nosso escritório, bem como no website desta Administradora Judicial, no ambiente denominado **“Espaço do Credor”**.

Administrador Judicial: Fábio Rocha Nimer
Economista – CORECON – 1033-MS

Sólida Insumos e Implementos Agrícolas Ltda - ME
Av. Eng. José da Silva Thiago, nº 1850
Loteamento Águas Claras
Sapezal/MT

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/solida/>



Escaneie o QR Code e acesse o site



SUMÁRIO

1. Relatório de Ausência de Manifestações e Informações

2. Ambiente Virtual da Real Brasil Consultoria.....

3. Encerramento.....

6

8

9

IMAGENS

Imagem 1- Termo de Diligência enviado em 20/08/2025.

6



1. RELATÓRIO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÕES E INFORMAÇÕES

Nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, a **Administradora Judicial**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.101/2005, vem, com o devido respeito, apresentar o presente **Relatório de Ausência de Informações**, nos seguintes termos:

O objetivo dos relatórios elaborados por esta Administração Judicial é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas à situação contábil e financeira da Recuperanda, bem como registrar eventuais manifestações dos credores e da própria devedora. Todavia, cumpre informar que a elaboração deste relatório restou inviabilizada em razão da ausência de novas manifestações processuais e do não encaminhamento de documentos e informações contábeis e financeiras por parte da Recuperanda.

Registra-se, ainda, que esta Administradora Judicial tem enviado, de forma regular, **Termos de Diligência** à empresa devedora, solicitando a apresentação da documentação necessária, com a devida indicação dos prazos e da importância de seu cumprimento.

Conforme demonstra a imagem a seguir, no dia **20 de agosto de 2025**, foi encaminhado termo de diligência ao único endereço eletrônico informado pela Recuperanda para o recebimento de comunicações contábeis — kellen@storckcontabilidade.com.br . Em resposta, fomos informados de que o mencionado escritório de contabilidade deixou de representar a empresa, tendo, inclusive, solicitado a interrupção de qualquer tipo de comunicação com aquele escritório.

Imagem 1- Termo de Diligência enviado em 20/08/2025.



Diante do exposto, informa-se que, até a presente data, não existem meios de contatos ativos entre esta Administração Judicial e a empresa Recuperanda.

Destaca-se que a documentação contábil é essencial para a realização das análises financeiras e, conseqüentemente, para a adequada elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, bem como para o efetivo exercício da função fiscalizatória da Administração Judicial. Ressalta-se, ainda, que os documentos devem ser encaminhados ao e-mail aj@realbrasil.com.br, devidamente organizados por mês, a fim de garantir precisão e eficiência no processo de análise.

Posto isto, esta Administradora Judicial informa que no id182771562 apresentou o relatório circunstanciado da recuperação judicial, estando no momento aguardando a análise deste magistrado para deliberação a respeito dos pedidos do AJ.

No relatório apresentado (id182771562) a Administradora Judicial, tratou de forma pormenorizada quanto ao andamento processual da recuperação judicial, bem como já se manifestou quanto ao plano de recuperação judicial (tópico – II) discorrendo que na época a situação quanto ao enquadramento na qualidade de ME e EPP para fins de apresentação do plano especial foi regularizada pela recuperanda ficando a critério do magistrado quanto a análise da homologação ou não do plano especial requerido pela empresa, o que não ocorreu até o momento.

No mais, informamos que a recuperanda não estava tendo movimentações fiscais e nem financeiras, estando até mesmo com o estabelecimento fechado sem ter dado a devida satisfação ao juízo e a administradora judicial.

Ademais, a empresa se encontra sem representação processual e não havendo até o momento qualquer regularização por parte da empresa para fins de prosseguimento do processo de recuperação judicial.

Observa-se que o processo vem se arrastando por longo período, sem qualquer avanço ou resolução efetiva por parte da recuperanda. Tal inércia

é evidenciada pelos últimos andamentos processuais, os quais demonstram a ausência de iniciativas concretas, revelando a falta de interesse da autora em dar prosseguimento à recuperação judicial da empresa.

Constata-se que a recuperanda não vem cumprindo as determinações legais, tendo se ausentado sem deixar representante legalmente habilitado, configurando situação de abandono do estabelecimento onde funcionava sua sede. Ademais, conforme informações prestadas pela contabilidade, a empresa aparenta estar inativa, não apresentando qualquer movimentação fiscal ou financeira.

Trata-se de processo de recuperação judicial de microempresa que tramita há vários anos, sem que tenha havido deliberação sobre o Plano de Recuperação, tampouco o início dos pagamentos aos credores. A administradora judicial, inclusive, enfrenta dificuldades em estabelecer contato com a recuperanda, sendo que o local onde funcionava a empresa permanece fechado, conforme já relatado nos autos.

Diante disso, esta administradora judicial entrou em contato com o ex-patrono da recuperanda, o qual informou que a empresa encerrou suas atividades e não possui qualquer ativo, o que, na prática, caracteriza uma falência frustrada.

2. AMBIENTE VIRTUAL DA REAL BRASIL CONSULTORIA

Vencidas as questões de natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e falências, principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial com os atos e andamentos do processo a Real Brasil Consultoria desenvolveu o *“Espaço do Credor”*.





Trata-se de um canal de comunicação digital, onde são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos, principais peças processuais e requerimentos, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.

Este espaço pode ser acessado por computador, tablet ou celular ou qualquer outro dispositivo eletrônico com acesso à internet através do link: <https://realbrasil.com.br/espaco-do-credor/> ou escaneando o QR Code abaixo:



Escanei o QR Code para acessar o site

3. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Cuiabá (MT), 5 de novembro de 2025.


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fabio Rocha Nimer
Economista, Auditor e Avaliador
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região


REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista, Perito, Auditor, Avaliador e Contador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
CRC/MS – 014868/O-5





CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856, SL1404
BOSQUE DA SAÚDE - CEP 78050-000
FONE+ 55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS - CEP 79020-260
FONE+ 55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 - 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR - CEP 01311-930
FONE+ 55 (11) 2054-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26
CENTRO - CEP 20090-001
FONE+ 55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KAUL ABRAHÃO, 514
MERCÊS - CEP 38060-010
FONE+ 55 (11) 2054-7333

contato@realbrasil.com.br www.realbrasil.com.br

